



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapu - Pará. - CEP. 68.365-000

Lei Municipal nº 053/01 de 15 de junho de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima - vinculada ao Bolsa Escola, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino regular, com frequência igual ou superior oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo, poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - O acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à "Bolsa-Escola", por delegação, será atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social, que para esse fim terá as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

IV - estimular participação comunitária no controle da execução no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

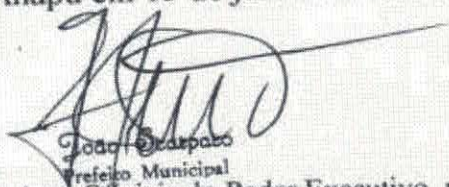
VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 030/98 de 15/10/98 exercerá as competências referidas no "caput", sem prejuízos das originais.


§ 2º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, especificado no artigo 4º desta Lei, por delegação, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anapu em 15 de junho de 2001.


João Gasparoto
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.


Responsável pelo Expediente